

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE-nº 2006/72

PARECER CEE-nº 2968/73
Aprovado por Deliberação de
18/12/73

INTERESSADO: Organização Ruf S/A - Equipamento para Escritórios - Capital

ASSUNTO: Solicita renovação da Isenção de Recolhimento do Salário-
- Educação: art. 9º Decreto 55551/65 e art. 3º 3º Decreto
nº 44480/65.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA: Conselheira Therezinha Fram

Histórico: A empresa Organização Ruf S/A - Equipamento para Escritórios - Capital e que emprega mais de 100 pessoas, em virtude de haver instituído bolsas de estudo para o ensino de 1º grau, requer para o exercício de 73, com base no artigo 5º da Lei Federal 4.440, a renovação e conseqüente expedição do certificado de isenção de recolhimento das contribuições do salário-educação.

Instrui este processo:

1. requerimento;
2. xerocópia do certificado de isenção do exercício de 1972;
3. demonstração do movimento das folhas de salário do exercício de 1972, compreendido no período de fevereiro/72 a janeiro/73;
4. xerocópias das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias ao INPS, referentes ao período de fevereiro/72 a janeiro/73;
5. declaração de que os filhos de seus servidores já estão freqüentando escolas de 1º grau, no corrente ano letivo;
6. indicação da unidade escolar onde as bolsas de estudo, compromissadas no corrente exercício, serão atendidas;
7. recibo da escola, referente ao valor de custeio das bolsas de estudo compromissadas no certificado de isenção do exercício de 1972;
8. atestado expedido pela autoridade estadual do ensino, pronunciando-se sobre: o registro da unidade escolar conveniente; a gratuidade dos seus serviços de ensino; regularidade e os bons resultados do ensino nela ministrado; o movimento escolar do exercício de 1972; a não remuneração de seus professores pelo Estado e a matrícula inicial no exercício de 1973;
9. convênio escolar celebrado entre as partes: a empresa e a escola, com validade para o ano letivo de 1973;

PROCESSO CEE-nº 2006/72

PARECER

CEE-nº

2968/73

(Proc.CEBN-nº 02354/73)

10. relação nominal dos alunos bolsistas inscritos no corrente exercício;
11. declaração do movimento das folhas de salário do mês de fevereiro de 1973;
12. informação do SEPE nº 2044/73.

APRECIACÃO: No exercício de 1972, a requerente manteve convênio com a Escola Irmã Jécia Pinheiro, no município de Itapevi, oferecendo 55 bolsas de estudo, no montante anual de C\$ 11.805,75.

O valor da isenção conferida no exercício de 1972 já fora reajustado em face da mudança do "quantum" do salário mínimo, a partir de maio/72, à época da expedição do competente certificado de isenção.

O movimento das folhas do salário da empresa registrou os seguintes valores:

- salário-contribuição C\$ 2.664.842,31
- salário-educação:
 - devido C\$ 37.307,73
 - deduzido C\$ 9.311,94
 - recolhido C\$ 27.995,79

O atestado da autoridade escolar esclarece que a unidade de ensino conveniente encerrou o ano letivo de 1972 com o conjunto de 120 matrículas efetivas, gratuitas, das quais 55 corresponderam ao atendimento de seu compromisso com a entidade requerente e as restantes ao atendimento de seu compromisso com a empresa Ambrosiana Cia. Gráfica Editorial.

A empresa deduziu a importância de C\$ 9.311,94, a título de isenção de recolhimento do salário-educação, com a diferença a menos de C\$ 2.493,81 do valor que lhe cabia, e recolheu o excedente de C\$ 27.995,79, não obstante ter pago à escola, integralmente, o valor de custeio das 55 bolsas de estudo compromissadas no montante de C\$ 11.805,75.

A empresa requerente manterá, no corrente exercício, 55 bolsas de estudo na Escola "Irmã Jécia Pinheiro" do Município de Itapevi, devidamente registrada no ex-Departamento de Educação sob o nº 02 em 20/04/71.

O valor de custeio de 55 bolsas de estudo, ao custo unitário de C\$ 18,81, importa no montante mensal de C\$ 1.034,55 e a matrícula inicial da escola, no corrente ano letivo, é de 110 alunos.

As folhas de salário da empresa, no mês de fevereiro/73, registram os seguintes elementos:

1. salário-contribuição C\$ 237.528,09
2. salário-educação C\$ 3.325,39
3. número de servidores 231

Está, portanto, a empresa em condição de fazer jus à isenção mensal de recolhimento do salário-educação de C\$ 1.034,55.

CONCLUSÃO: À vista do exposto, somos de parecer que Conselho homologue "a posteriori" a expedição do certificado nº 239/73, emitido pelo SEPE em favor da empresa Organização Ruf S/A - Equipamentos para Escritórios, estabelecida à rua da Consolação, 41 em São Paulo, para o ano letivo de 1973.

A informação SEPE nº 2044/73, xerografada, passa a integrar o Processo-CEE referente ao assunto.

São Paulo, 29 de outubro de 1973

a) Conselheira Therezinha Fram - Relatora

PROCESSO CEE-nº 2006/72

PARECER CEE-nº 2968 /73

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro, estando presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro e therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 7 de novembro de 1973

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Presidente